

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC**

**OBJETO:** Elaboração de projeto preventivo contra incêndio, para as Escolas Municipais: Rio da Estiva, Bom Jesus, Renascer e Centro de Educação Infantil Semeando o Saber.

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo à Tomada de Preços nº 05/2018, recebido pelo Setor de Licitações, em 27/06/2018, impetrado pela empresa **SIEMART ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.095.880/0001-10**, sob a qual passamos a nos posicionar.

#### **1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A interessada impetrou recurso em face da **DESQUALIFICAÇÃO** da empresa por não comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme documento solicitado claramente no item 4.6 do Edital, **SOB PENA DE SER DESCONSIDERADA A CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

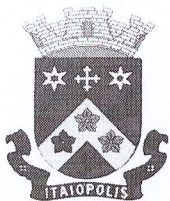
Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitações apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

#### **2. DA APRECIÇÃO**

O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.

#### **3. DO MÉRITO**

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitações tem as seguintes considerações e entendimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
Estado de Santa Catarina  
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



A impetrante alega que outros documentos apresentados na fase de habilitação (conforme cita no recurso administrativo) supririam a ausência da Certidão da Junta Comercial.

Embora os documentos indiquem a condição de ME, nenhum deles possui vinculação direta à Junta Comercial, ou seja, não há cruzamento imediato de informações entre tais documentos, o que poderia acarretar em alteração da condição, sem que a informação fosse atualizada.

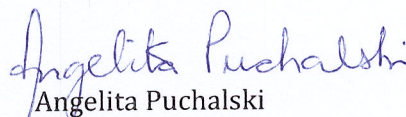
Mesmo que outro documento comprovasse a situação, o documento solicitado de forma taxativa no Edital – que é soberano – é a Certidão da Junta Comercial.

A não apresentação da comprovação específica, não habilita a empresa a participar da próxima fase do certame, considerando que item 1.5 do Edital prevê a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

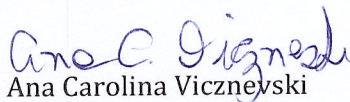
Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitações negam provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SIEMART ENGENHARIA LTDA - ME**, conforme o supra exposto.

Itaiópolis, 07 de agosto de 2018.



Angelita Puchalski

Presidente da Comissão de Licitação



Ana Carolina Vicznevski

Secretária da Comissão de Licitação



Tiago José Teixeira

Membro da Comissão de Licitação